



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

SECRETARIA

DATA: SETEMBRO/2022

PROCESSO N.º 94/2022 CM.

PROJETO DE LEI N.º 75/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: *“Autoriza o Poder Executivo, na representação do município, integrar o consórcio Intermunicipal rio Grande e Paraná (CONGRAPAR) e dá outras providências”.*

DELIBERADO EM:

SALA DE SESSÕES
Aprovado 09/09/2022

Presidente
Edson Jesus Jacomassi
Presidente

APROVADO EM:



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 02 de setembro de 2022

MENSAGEM Nº 87/2022

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
98/2022	05/09/22	

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que *“Autoriza o executivo, na representação do Município, integrar o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná (CONGRAPAR) e da outras providências.”*

É de fundamental importância a participação do Município no Consórcio Intermunicipal Rio Grande E Paraná. Como principal objetivo, buscamos o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Município Consorciados.

O Consórcio também poderá firmar convênio com os Entes Federativos no intuito de buscar recursos para aplicação e desenvolvimento da região de sua atuação.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
41852

Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:1819234185
2

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador EDSON JESUS JACOMASSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 75/2022

“Autoriza o Poder Executivo, na representação do Município, integrar o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná (CONGRAPAR) e da outras providências.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,
Prefeita do Município de Nova Canaã
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas
legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
94/2022	05/09/22	

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Nova Canaã Paulista no Consórcio Intermunicipal Rios Grande e Paraná (CONGRAPAR), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios, visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios.

Art. 2º. Será firmado contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando ao aporte de recursos financeiros próprios.

Art. 3º. O valor da contribuição mensal junto ao CONGRAPAR será decidido em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
02 de setembro de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852	Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852
--	--

SALA DE SESSÃO
Aprovado 06/09/2022
Presidente
Edson Jesus Jacomassi
Presidente



UNANIMIDADE
Paulo H. Oliveira
SECRETÁRIO
Paulo Henrique de Oliveira
1º Secretário